



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2020

DE, 15 DE ABRIL DE 2020.

### DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, atendendo as disposições emergenciais e essenciais de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a **NOTA INFORMATIVA Nº 03/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** que dentre outras recomendações sugere que a **população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras**, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente, cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.;

**CONSIDERANDO** a existência, recente, de casos confirmados em municípios vizinhos e a necessidade da manutenção da economia local;

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica estabelecido o uso obrigatório, a partir do dia 20 de abril de 2020, de máscaras para evitar a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19);

**I** - Para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

**II** - Para acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral, inclusive aqueles considerados essenciais (supermercados, farmácias, entre outros);

**III** - Para uso de taxi ou qualquer outro transporte compartilhado de passageiros.

Romildo Veloso e Silva





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** - Poderão ser usadas mascarar de panos (tecido/algodão) confeccionados manualmente.

**Art. 2º**- Os comerciantes em geral ficam igualmente obrigados a fornecer e orientar as medidas de proteção individual, quais sejam:

I - Seguir as orientações de higiene das mãos e etiqueta respiratória, com a instalação de lavatórios com sabão e papel toalha, bem como a utilização de máscaras;

II - Evitar contato pessoal entre as pessoas com aperto de mãos e abraços;

III - Observar o limite de distância de 04 metros quadrados entre uma pessoa e outra;

IV - Fazer uso constante de álcool gel 70%.

**Art. 3º**- O não cumprimento das determinações previstas no presente Decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e art. 330 do Código Penal, ensejará a adoção de sanções administrativas, cíveis e criminais do agente infrator, advindas do Poder de Polícia, além da interdição do estabelecimento, cancelamento do Alvará de Funcionamento e multa.

**Art. 4º**. - Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público, ao titular da Delegacia de Polícia Civil e ao Comandante da Polícia Militar desta Comarca de Ourilândia do Norte.

**Art. 5º**. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o Novo Coronavírus (COVID - 19) possa provocar à população deste Município.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril 2020.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
Prefeito Municipal